



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 18 de maio de 2023 • Ano III • Edição Nº 1283



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 064/2023)	2
DECRETO (Nº 065/2023)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 054/2023)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 064/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO EXECUTIVO Nº 064, 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretora Geral de Vigilância Sanitária Epidemiológica e Ocupacional do Município de Itamarí, Estado da Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria:

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO a Srª. PRISCILLA DOS SANTOS RIBEIRO, portadora do RG nº 0940077647 SSP/BA, para exercer o cargo de Diretora Geral de Vigilância Sanitária Epidemiológica e Ocupacional do Município de Itamarí.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, em 02 de maio de 2023.

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

DECRETO (Nº 065/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO EXECUTIVO Nº 065, 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor Geral de Assistência a Saúde do Município de Itamarí, Estado da Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria:

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. VAGNER SANTOS SOUZA, portadora do RG nº 14.484.332-31 SSP/BA, para exercer o cargo de Diretor Geral de Assistência a Saúde do Município de Itamarí.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, em 02 de maio de 2023.

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 054/2023)



EXTRATO DE CONTRATO 054/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITAMARI.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 074/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520/02 e subsidiariamente LEI 8666/93.
CONTRATADA: JUSSIVALDO SILVA SANTO ME.
CNPJ: 04.825.065/0001-27.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER ÀS
DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES À PREFEITURA DE ITAMARI-BA

VALOR: R\$ 43.807,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023.
VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31.12.2023.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40 com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, Nº 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, CEP: 45.455-000, por seu meio de seu Prefeito, Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA e CPF nº 992.640.055-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo **071/2023**, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pelo Decreto Municipal nº. 029, de 08/01/2022 (Registro de Preço), Decreto Municipal nº. 027, de 08/01/2022 (Pregão Eletrônico) e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto aquisição de Material Elétrico para atender às demandas dos órgãos pertencentes à Prefeitura de Itamari, BA, conforme especificados nos anexos do Edital **PE010/2023** e no **Processo Administrativo nº 071/2023**, com as seguintes empresas:

EMPRESA RAS LED – MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.780.017/0002-01, estabelecida na Rua Luiz Viana, nº 640, bairro Centro, na cidade de Acajutiba, BA, representada neste ato, pelo Sr. **ROBERTO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o 060.273.815-66, portador do RG nº 1365344495, detentora do LOTE I conforme anexo a seguir:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CABO FLEXÍVEL, 1,5MM X 100MT	PEÇA	100	COBRECOM	R\$ 90,30	R\$ 9.030,00
2	CABO FLEXÍVEL, 2,5MM X 100MT	PEÇA	100	COBRECOM	R\$ 111,00	R\$ 11.100,00
3	CABO FLEXÍVEL, 4MM X 100MT	PEÇA	80	COBRECOM	R\$ 174,30	R\$ 13.944,00
4	CABO FLEXÍVEL, 6MM X 100MT	PEÇA	80	COBRECOM	R\$ 230,00	R\$ 18.400,00
5	CABO FLEXÍVEL, PP 2X1,5MM C/ 100MT	PEÇA	80	COBRECOM	R\$ 245,00	R\$ 19.600,00
6	CABO FLEXÍVEL, PP 2X2,5MM C/ 100MT	PEÇA	80	COBRECOM	R\$ 314,00	R\$ 25.120,00
7	CABO FLEXÍVEL, PP 2X4,0 MM C/ 100MT	PEÇA	80	COBRECOM	R\$ 413,00	R\$ 33.040,00
8	CABO FLEXÍVEL, PP 2X6MM C/ 100MT	PEÇA	80	COBRECOM	R\$ 552,00	R\$ 44.160,00
9	CABO MULTIPLEXADO, TRIFÁSICO, 16MM	METRO	600	COBRECOM	R\$ 7,70	R\$ 4.620,00
10	BASE PARA RELÊ FOTOELÉTRICO	UN	1500	EXATRON	R\$	R\$

Página 1 de 10



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. - 13.753.95

					6,30	9.450,00
11	BOCAL COM RABICHO PARA LÂMPADA	UN	600	FOXLUX	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
12	BOCAL EM LOUÇA PARA LÂMPADA E-27	UN	600	FOXLUX	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
13	BOCAL EM LOUÇA PARA LÂMPADA E-40	UN	400	FOXLUX	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
14	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	UN	250	AVANT	R\$ 34,30	R\$ 8.575,00
15	BRAÇO GALVANIZADO DE 1 (UM) METRO	UN	200	OLIVO	R\$ 29,40	R\$ 5.880,00
16	BRAÇO GALVANIZADO DE 2 (DUAS) POLÉGADAS DE 3 (TRÊS) METROS	UN	100	OLIVO	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00
17	LUMINÁRIA ABERTA E-27	UN	80	OLIVO	R\$ 40,60	R\$ 3.248,00
18	REFLETOR DE LED DE 200W	UN	80	OLIVO	R\$ 209,00	R\$ 16.720,00
19	LÂMPADA DE LED 40W, E 27, BIVOLT	UN	1000	AVANT	R\$ 33,60	R\$ 33.600,00
20	RELÊ FOTOELÉTRICO	UN	1500	EXATRON	R\$ 16,80	R\$ 25.200,00
21	REATOR VAPOR METÁLICO EXTERNO 70W	UN	300	QS	R\$ 50,40	R\$ 15.120,00
22	REATOR VAPOR METÁLICO EXTERNO 250W	UN	300	QS	R\$ 64,40	R\$ 19.320,00
23	REATOR VAPOR METÁLICO EXTERNO 400W	UN	300	QS	R\$ 77,00	R\$ 23.100,00
24	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W	UN	600	AVANT	R\$ 21,70	R\$ 13.020,00
25	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W	UN	200	AVANT	R\$ 28,70	R\$ 5.740,00
26	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	UN	150	AVANT	R\$ 33,74	R\$ 5.061,00
27	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,5MM	PEÇA	100	COBRECOM	R\$ 256,90	R\$ 25.690,00
28	CABO FLEXÍVEL TORCIDO 2X2,5MM	PEÇA	100	COBRECO	R\$ 332,55	R\$ 33.255,00
29	LIMINÁRIA ABERTA E-40 PARA BRAÇO DE 48MM	UN	40	OLIVO	R\$ 116,00	R\$ 4.640,00
30	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO	UN	600	INTELLI	R\$ 6,20	R\$ 3.720,00
31	CONECTOR PERFURANTE GRANDE	UN	500	INTELLI	R\$ 9,65	R\$ 4.825,00
32	FITA ISOLANTE BAIXA 20 METROS	UN	200	3M	R\$ 3,43	R\$ 686,00
33	FITA ISOLANTE ALTA 10 METROS	UN	20	3M	R\$ 13,80	R\$ 276,00
34	PARAFUSO MÁQUINA GALVANIZADO 16X250MM	UN	300	OLIVO	R\$ 8,40	R\$ 2.520,00
35	PARAFUSO MÁQUINA GALVANIZADO 16X200MM	UN	200	OLIVO	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
36	PARAFUSO MÁQUINA GALVANIZADO 16X300MM	UN	100	OLIVO	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00
37	PARAFUSO MÁQUINA GALVANIZADO 16X350MM	UN	100	OLIVO	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00
38	RACK GALVANIZADO DE UM ELEMENTO	UN	50	ROMAGNOLE	R\$ 9,10	R\$ 455,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

39	ROLDANA DE PORCELANA	UN	50	ROMAGNOLE	R\$ 5,50	R\$ 275,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 459.900,00						

EMPRESA **AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 77, bairro Vila Nova, na cidade de Guanambi, BA, representada neste ato, pelo Sr. **ALLAN PLÁCIDO FERNANDES**, inscrito no CPF sob o 043.005.445-90, portador do RG nº 15.075.029-31, detentora do **LOTE II** conforme anexo a seguir:

LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 100W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W.GAR.5 ANOS	UN	150	MTX	R\$ 240,12	R\$ 36.018,00
2	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 200W, BIVOLT, SELO A INMETRO, CORPO EM ALUMÍNIO INJ, FP 0,95, PROT. DPS 10KV, IP66, IK09, TEMP. COR 5000K, IRC= OU 70%, V. ÚTIL 50.000H, 130 LM/W.GAR.5 ANOS	UN	80	MTX	R\$ 516,71	R\$ 41.336,80
3	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 150W, BIVOLT, SELO A INMETRO, EQUIVALÊNCIA LÂMPADA HID 400W+, POTENCIA NOMINAL 150W, FLUXO LUMINOSO DE ATÉ 22.500 IM, EFICÁCIA LUMINOSA ATÉ 150 IM/W, EXPECTATIVA VIDA DO LED 100.000 H, TEMPERATURA DA COR 5.00K, GRAU DE PROTEÇÃO (IP) 66, SUPORTE DISPONÍVEIS FIXO E ARTICULADO, LENTE POLICARBORNATO, GARANTIA DE 10ANOS.	UN	80	MTX	R\$ 356,28	R\$ 28.502,40
4	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 300W	UN	45	MTX	R\$ 536,50	R\$ 24.142,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 129.999,70

1.2. O processo, normas, edital, seus anexos e as propostas das empresas registradas, passam a fazer parte integrante desta Ata independente de transcrições.

1.2. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE ITAMARI a firmar contratações que delas poderão advir,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado tem o seu valor global de **R\$ 589.899,70**, sendo o valor do **LOTE I R\$ 459.900,00** e o valor do **LOTE II R\$ 129.999,70**, conforme as especificações do objeto, a quantidade e demais condições ofertadas nas propostas.

2.2. Como regra, durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preço relativa ao PE010/2023 terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, conforme inciso III, § 3º, art. 15 da Lei nº 8666/93 e nos contratos delas decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57 da Lei 8666/93.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado, quando:

4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

4.7.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os valores para o pagamento serão aqueles constantes da Planilha de Preços sobre as quantidades que forem efetivamente utilizadas e aceitas pela fiscalização.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento material, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminando os itens e valores, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhada das certidões de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Ata.

5.3. Os valores deverão ser pagos às empresas contratadas através de depósito na(s):

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2407-4
CONTA CORRENTE: 18741-0
RAS LED – MATERIAIS DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0059
CONTA CORRENTE: 00004941-3 / OP: 003
AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

5.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Nas situações legalmente previstas, fica assegurada ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

5.8. Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93, manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

5.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues de forma parcelada, de acordo com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria, no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório.

6.2. Os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

especificação, pelo responsável pela fiscalização, na forma do disposto na alínea a do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

b) **Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que foram entregues, e consequente aceitação, na forma do disposto na alínea b do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

6.4. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações do Edital e seus anexos. A entrega fora das especificações implicará em recusa por parte da Secretaria que tiver solicitado.

6.5. Havendo constatação de descumprimento do item anterior, os produtos fornecidos deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93.

6.6.A rejeição dos produtos ocorrerá conforme a comunicação da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas na lei.

6.7. Os materiais deverão ser devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de carga, transporte e descarga e, ainda conter nas embalagens a procedência e demais características que o identifiquem e os qualifiquem.

6.8. As despesas decorrentes de custo, frete, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza, competem exclusivamente ao fornecedor.

6.9. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias.

6.10. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento o presente sinais de violação.

CLÁUSULA SÉTIMA - E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Fiscalizar a execução, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade do FORNECEDOR pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.2. - Além daquelas constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), constituem obrigações do Fornecedor:

- a) Fornecer os produtos no local indicado pelas Secretarias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- b) Fornecer os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- d) Conter no rótulo dos produtos entregues as seguintes informações: características, marca qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, peso e de validade para uso, quando cabível;
- e) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, e nem subcontratar, o objeto deste instrumento;
- h) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de ITAMARI a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva;
- i) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros;
- k) Não permitir trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, aos quatorze anos. Nem permitir trabalho ao menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da contratação será acompanhada pelo Sr. Luiz Beline Lopes de Souza, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ITAMARI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/ata de registro de preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 9.2.2. Fraudar a execução do contrato;
- 9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.4. Cometer fraude fiscal ou;
- 9.2.5. Fizer declaração falsa.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou cumulativamente com as multas definidas nos itens “9.5.” a “9.9”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 9.3.1 **Advertência**;
- 9.3.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

Municipal de ITAMARI, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de ITAMARI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.5. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.6. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

9.7. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.8. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

9.9. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

9.10. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

9.11. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 9.12 a seguir:

9.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA% do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

	Descrição	Grau	Incidência
	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empreg



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

			ado e por dia
	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

9.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

9.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.95

rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.17. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado ampla defesa e o contraditório.

9.18. A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o Preço Registrado.

10.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de ITAMARI, BA como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

ITAMARI, BA, 05 de Maio de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
MUNICÍPIO DE ITAMARI

ROBERTO ALVES DOS SANTOS
EMPRESA RAS LED – MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

ALLAN PLÁCIDO FERNANDES
AP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA